



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 85433/2023 Cód. Verificador: K6E6V036

Requerente: 120154 - PEDRO FERREIRA DE LIMA
CPF/CNPJ: 633.689.869-53
Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55
Cidade: Araucária
Bairro: FAZENDA VELHA
Fone Res.: (41) 3643-7086
E-mail: gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 21/06/2023 13:33
Previsão: 22/06/2023

CEP:83.704-580
Estado:PR
Fone Cel.: (41) 99735-5314

Anexos

PL Nº 216.2023 VIOLENCIA CONTRA PESSOA IDOSA.pdf

Observação

Projeto de Lei nº 216/2023
Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE LIMA

Requerente

CLAUDIANE DE MORAIS

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 85433/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Projeto de Lei nº 216/2023

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências.

Araucária, 21/06/2023 13:33

CLAUDIANE DE MORAIS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 85433/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 216/2023

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências.

Araucária, 21/06/2023 13:33

CLAUDIANE DE MORAIS
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 216/2023

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º É dever de todo agente público a defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo os casos de violência ou maus-tratos serem comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), instituído pela Lei Municipal nº 1.474/2004

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra a pessoa idosa, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

§ 1º. A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da pessoa idosa e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º. Caso a pessoa idosa seja atendida por entidade pública ou particular, o nome desta constará na notificação.

Art. 3º Fica incluído o quesito "violência contra a pessoa idosa" no sistema municipal de informações de saúde.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade da pessoa idosa, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Pessoa Idosa, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à Pessoa Idosa.

§ 1º. O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da pessoa idosa, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social do idoso, indicando onde vivia, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º. As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º. Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta lei, pessoa idosa é a que apresenta mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

O vereador Pedro Ferreira de Lima, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo principal promover a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Araucária, considerando a alarmante realidade das subnotificações que assolam a cidade.

De acordo com a GZH segurança, publicada em matéria intitulada 13/06/2022 “Saiba quais são os crimes mais cometidos contra idosos no RS e como buscar ajuda”. Geralmente os processos abertos são referentes a delitos como roubos, furtos, abandono, cárcere privado, lesões leves e golpes. Ainda assim, quem trabalha no combate à violência contra o idoso sabe que a subnotificação é muito alta.

Ao estabelecer a notificação obrigatória dos casos de violência contra a pessoa idosa, o projeto visa fortalecer a rede de proteção existente, garantindo que esses casos sejam devidamente registrados e tratados pelas autoridades competentes. Dessa forma, pretende-se assegurar a identificação e o combate efetivo aos atos de violência e maus-tratos direcionados aos idosos, além de proporcionar um suporte adequado às vítimas.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Junho de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
21/06/2023 14:22:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 85433/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

DEVOLVO, DOCUMENTO SEM ASSINATURA.

Araucária, 21/06/2023 13:43

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 85433/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Segue Projeto de Lei para dar seguimento à propositura.

Araucária, 21/06/2023 14:42

CLAUDIANE DE MORAIS
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 85433/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 21/06/2023 14:52

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE

**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL N° 216.2023 VIOLENCIA CONTRA PESSOA IDOSA.pdf, enviado as 11:21hrs do dia 27/06/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSONICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL N° 216/2023. Proposição recebida na 97ª sessão ordinária do dia 27.06.2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 97ª sessão ordinária do dia 27/06/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 27 de Junho de 2023.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
29/06/2023 09:01:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe49d7292be23b>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 29/06/2023 09:01





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 85433/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue ao setor Jurídico para emissão de Parecer.

Araucária, 29/06/2023 09:21

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 85433/2023

PROJETO DE LEI Nº 216/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

INICIATIVA: VEREADORES PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER LEGISLATIVO Nº 175/2023

I – DO RELATÓRIO

Os Vereadores Pedro Ferreira De Lima apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências.”

Justifica o senhor Vereador, na fl. 03, que:

“O vereador Pedro Ferreira de Lima, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo principal promover a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Araucária, considerando a alarmante realidade das substantificações que assolam a cidade. De acordo com a GZH segurança, publicada em matéria intitulada 13/06/2022 “Saiba quais são os crimes mais cometidos contra idosos no RS e como buscar ajuda”.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Geralmente os processos abertos são referentes a delitos como roubos, furtos, abandono, cárcere privado, lesões leves e golpes. Ainda assim, quem trabalha no combate à violência contra o idoso sabe que a subnotificação é muito alta.

Ao estabelecer a notificação obrigatória dos casos de violência contra a pessoa idosa, o projeto visa fortalecer a rede de proteção existente, garantindo

que esses casos sejam devidamente registrados e tratados pelas autoridades competentes. Dessa forma, pretende-se assegurar a identificação e o combate

efetivo aos atos de violência e maus-tratos direcionados aos idosos, além de proporcionar um suporte adequado às vítimas.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

a) do Vereador;”

A proposição está inserida no contexto do que dispõe a Constituição Federal, em especial disposto no art. 230 da Magna Carta.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 216/2023, verificamos que o art. 4º cria atribuições ao Poder Executivo, o que incorre em vício de iniciativa, haja vista que tal competência é exclusiva do Prefeito Municipal.

Dessa maneira, em desconformidade com o art. 41, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município de Araucária, bem como em simetria ao art. 61, § 1º, alíneas “a”, “c” e “e” da Constituição Federal:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

III - disponham sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município

IV - disponham sobre o zoneamento e o uso do solo do Município;

V - criem e estruturam as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”

(grifou-se)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

[...]

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

[...]

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; ”

(grifou-se)

Em relação a lei de iniciativa Parlamentar que disciplina mudança no conteúdo funcional da administração pública, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, decidiu que:

*“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - VÍCIO INICIATIVA - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - LEI Nº 4.944/2015 - MUNICÍPIO DE MURIAÉ - **DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM LÍBRAS EM LOCAIS PÚBLICOS - MUDANÇA NO CONTEÚDO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INICIATIVA PRIVATIVA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. Padece de vício de iniciativa a Lei de autoria parlamentar que modifica o conteúdo funcional da Administração Pública, imputando-lhe obrigação de disponibilizar em locais públicos profissionais treinados em libras, obrigação da qual, até então, não era responsável. O conjunto de funções designadas a determinado órgão compõe sua espinha dorsal, delimitando sua forma e substrato. Por isso,***





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

o rearranjo das atribuições de órgãos públicos atrai a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar processo legislativo, na forma do art. 66, III, c, da CEMG/1989. Pedido julgado procedente.”

(TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000170504385000 MG, Relator: Kildare Carvalho, Data de Julgamento: 27/06/2018, Data de Publicação: 04/07/2018)

(grifou-se)

No que concerne a iniciativa parlamentar em matéria de regime jurídico de servidores públicos, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, decidiu que:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE. LEI COMPLEMENTAR N. 73/2020. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. REGIME JURÍDICO. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI. Nos termos do artigo 66, III, 'c', da Constituição Estadual, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico dos servidores públicos, de observância obrigatória pelos Municípios mineiros em obediência ao princípio da simetria. A Lei Complementar n. 73/2020 do Município de Limeira do Oeste, de iniciativa parlamentar, ao prorrogar a licença-maternidade das servidoras públicas municipais usurpou competência privativa do Chefe do Poder Executivo e violou o princípio constitucional da separação de poderes, incorrendo em vício de iniciativa, de natureza formal.”

(TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000200662922000 MG, Relator: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 28/04/2021, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 06/05/2021)
(grifou-se)

Matéria legislativa de iniciativa parlamentar que estrutura atribuições a órgãos do Executivo Municipal, o Supremo Tribunal Federal, decidiu que:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*“EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO NA ORIGEM. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. SÚMULA 280/STF. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 1º.10.2013. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do que assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. Na esteira da jurisprudência desta Corte, **padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública.** Entender de modo diverso demandaria análise da legislação infraconstitucional local apontada no apelo extremo, o que torna obliqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. Agravo regimental conhecido e não provido.”*

(ARE 826671 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 25/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-241 DIVULG 09-12-2014 PUBLIC 10-12-2014)

(grifamos)

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).¹

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”

Desta forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa é privativa do Prefeito, por se tratar de matéria relacionada com as atribuições de órgãos públicos.

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder

¹ SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Cidadania e Segurança Pública** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 13 de Julho de 2023.



Assinado digitalmente por:
**IVANDRO NEGRELO
MOREIRA**

052.292.859-58
13/07/2023 16:22:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR Nº 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2023 16:22:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4b04eef68888>
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 13/07/2023 16:22





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 85433/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer Jurídico.

Araucária, 13/07/2023 16:27

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 85433/2023 (Projeto de Lei nº 216/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 13 de Julho de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
13/07/2023 16:54:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2023 16:54:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4b05687246f>
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 13/07/2023 16:54





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 85433/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue para Comissões, para prosseguimento regimental

Araucária, 14/07/2023 09:14

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 85433/2023

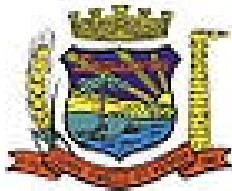
DESPACHO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA
EMIÇÃO DE PARECER Nº 194/2023 CJR EM SETE DIAS ÚTEIS

Araucária, 01/08/2023 16:08

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 194/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 216/2023**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *“Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências.”*

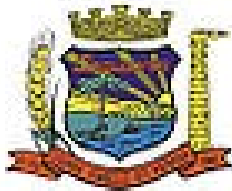
I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 216 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *“Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“O vereador Pedro Ferreira de Lima, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo principal promover a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Araucária, considerando a alarmante realidade das substantificações que assolam a cidade. De acordo com a GZH segurança, publicada em matéria intitulada 13/06/2022 “Saiba quais são os crimes mais cometidos contra idosos no RS e como buscar ajuda”. Geralmente os processos abertos são referentes a delitos como roubos, furtos, abandono, cárcere privado, lesões leves e golpes. Ainda assim, quem trabalha no combate à violência contra o idoso sabe que a sub notificação é muito alta. Ao estabelecer a notificação obrigatória dos casos de violência contra a pessoa idosa, o projeto visa fortalecer a rede de proteção existente, garantindo que esses casos sejam devidamente registrados e tratados pelas autoridades competentes. Dessa forma, pretende-se assegurar a identificação e o combate efetivo aos atos de violência e maus-tratos direcionados aos idosos, além de proporcionar um suporte adequado às vítimas.”*

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

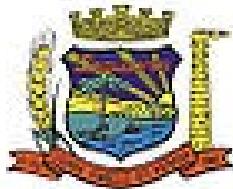
A proposição está inserida no contexto do que dispõe a Constituição Federal, em especial disposto no art. 230 da Magna Carta.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
07/08/2023 09:52:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2023 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p64d0e931b1bf4>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/08/2023 09:53





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 85433/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES TÉCNICAS O PARECER 194/2023
CJR REFERENTE AO PL 216/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO
FERREIRA DE LIMA.

Araucária, 07/08/2023 09:58

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Pedro Ferreira, presidente da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº 194/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 216/2022. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa sob protocolo nº 104565/2023

Araucária, 08 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
08/08/2023 15:26:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2023 15:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4d288c89284d>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/08/2023 15:26





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 85433/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 54/2023-CCSP EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 10/08/2023 10:21

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 54/2023 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei nº 216/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Pedro Ferreira de Lima, que Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 216/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima, que Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto visa fortalecer a rede de proteção existente, garantindo que esses casos sejam devidamente registrados e tratados pelas autoridades competente, assegurar a identificação e o combate efetivo aos atos de violência e maus-tratos direcionados aos idosos, além de proporcionar um suporte adequado às vítimas.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52. Compete:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, da mulher, da criança e do idoso, promovendo assim a proteção e os direitos da pessoa idosa, conforme o art. 4º da Lei do estatuto do idoso, dispõe que: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 216/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
CELSO NICÁCIO DA SILVA

962.692.606-63
18/08/2023 13:57:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

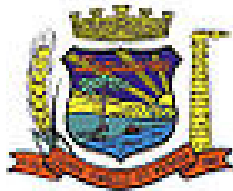
Celso Nicacio

Vereador

Relator – CCSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 13:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4dta2ffe3e54>.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 18/08/2023 13:57





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CCSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
VAGNER CHEFER			
FÁBIO PAVONI			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 13:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p64dta2ffe3e54>.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 18/08/2023 13:57





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 85433/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CCSP 54/2023

Araucária, 18/08/2023 13:58

CELSO NICACIO DA SILVA
CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Fabio Pavoni, membros da Comissão de Cidadania e segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 54/2023 - CCSP referente ao Projeto de Lei nº 216/2023.

Araucária, 22 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI

052.381.579-40
22/08/2023 15:31:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67
22/08/2023 16:36:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 85433/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 23/08/2023 09:38

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 109ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 03/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 216/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
03/10/2023 13:38:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 109ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 03/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 216/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 110ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 10/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 216/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
10/10/2023 12:01:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 286/2023 – PRES/DPL (Processo nº 85433/2023)

Em 10 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 216/2023 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 03 e 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
10/10/2023 13:56:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 13:56:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p65258239165df>
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 10/10/2023 13:56





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 216/2023

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º É dever de todo agente público a defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo os casos de violência ou maus-tratos serem comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), instituído pela Lei Municipal nº 1.474/2004.

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra a pessoa idosa, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da pessoa idosa e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º Caso a pessoa idosa seja atendida por entidade pública ou particular, o nome desta constará na notificação.

Art. 3º Fica incluído o quesito "violência contra a pessoa idosa" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade da pessoa idosa, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Pessoa Idosa, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente Lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à Pessoa Idosa.

§ 1º O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da pessoa idosa, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social do idoso, indicando onde vivia, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.



§ 3º Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, pessoa idosa é a que apresenta mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
10/10/2023 13:56:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



**Processo Nº 131980 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: 5B69O2AU

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 216/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 10/10/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 06/11/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 286-2023 - PL 216-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	10/10/2023
PL 216-2023 anexo Ofício 286-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	10/10/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 10/10/2023 13:52**Entrada:** 10/10/2023 15:01:40**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 216/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 10/10/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 10/10/2023 15:01**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 10/10/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2636/2023, 67/2023, 151/2023, 216/2023, 242/2023, 286/2023 e 305/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Vetos aos Projeto de Lei nº 23/2023 e 117/2023 tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA

624.809.289-34
10/10/2023 10:20:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

